

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 18/2004****Renovação do mandato da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

O mandato da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político, constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/2002, de 23 de Maio, é renovado até ao dia 29 de Fevereiro de 2004.

Aprovada em 29 de Janeiro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2004**Medidas prioritárias para a defesa de uma floresta sustentável**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo o seguinte:

Que complete e proceda à actualização e publicação da cartografia;

Que elabore o cadastro das propriedades florestais a nível nacional;

Que adopte um conjunto de medidas, designadamente fiscais, para incentivar o associativismo florestal;

Que disponibilize meios técnicos e humanos que permitam, com a participação dos compartos, o seu apoio na adequada gestão dos baldios;

Que adopte mecanismos de articulação entre as entidades com responsabilidade na gestão da floresta (Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Administração Interna, administração local, associações florestais, entre outras) e os serviços de meteorologia de forma a assegurar uma informação atempada que permita uma correcta avaliação e gestão de risco de incêndio associado ao fenómeno das alterações climáticas;

Que atribua prioridade às medidas de prevenção e recuperação das áreas protegidas, parques naturais e áreas prioritárias para a conservação da natureza, de modo a permitir a sua regeneração, recuperação e reflorestação, tendo em conta a preservação da floresta autóctone, a conservação da natureza e a defesa da biodiversidade;

Que os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) tenham em conta a incidência das alterações climáticas nas opções de reflorestação a adoptar.

Aprovada em 29 de Janeiro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004**Estrutura e competências dos serviços da Assembleia da República**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Unidades orgânicas**

1 — Os serviços da Assembleia da República constituem o suporte técnico de gestão administrativa e financeira que apoia a Assembleia da República no desenvolvimento da sua actividade própria.

2 — Os serviços da Assembleia da República garantem:

- a) O suporte técnico e administrativo no domínio das actividades de secretariado e de apoio directo ao Plenário, à Mesa, às comissões e a todos os órgãos e serviços que, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), integram a estrutura da Assembleia da República;
- b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à actividade da Assembleia da República;
- c) A execução de outras tarefas necessárias à actividade da Assembleia da República.

Artigo 2.º**Princípios de actuação, instrumentos e critérios de gestão**

1 — Os serviços da Assembleia da República devem pautar a sua actuação pelos seguintes princípios:

- a) Utilização legal, eficaz, transparente, inovadora e económica dos recursos disponíveis;
- b) Racionalização e simplificação de métodos de trabalho e flexibilidade da gestão que promovam a gestão por resultados, a eficiência e a produtividade dos serviços;
- c) Empenhamento na prestação de serviços de qualidade;
- d) Participação na criação e difusão de uma correcta imagem da Assembleia da República;
- e) Cooperação interparlamentar, internacional e com os outros departamentos da Administração Pública;
- f) Desburocratização dos procedimentos;
- g) Valorização, motivação e responsabilização dos funcionários.

2 — Os serviços regem-se, em matéria económico-financeira, pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Definição de objectivos e correspondentes planos de acção, devidamente orçamentados e formalizados em planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual;
- c) Conta de gerência e relatório anual de actividades a elaborar nos prazos legais;